



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Centro - 36544-000 - Paula Cândido - MG

CNPJ: 17.763.715/0001-07 - Tel: (32) 3537-1242

LEI 944 de 12 de Dezembro de 2002.

Institui normas administrativa específicas para a inscrição da dívida da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidados, em cada exercício, até o dia 30 de setembro, depois da verificação do controle administrativo de sua legalidade e da apuração administrativa da sua liquidez e da sua certeza, será inscrito, até o dia 31 de dezembro, como dívida ativa da fazenda pública municipal.

Art 2º A dívida ativa da fazenda pública municipal, enquanto não liquidada, sobre o montante do débito de 31 de dezembro do ano anterior, estará sujeita, a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subsequente:

I – em caráter de continuidade:

- a) à atualização monetária, pelo índice oficial da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- b) a juros de mora de 1% ao mês ou fração.

II – à multa de 2% (dois por cento).

Art 3º Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa deverão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.

Art 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remisso, por se tratar de débito cujo montante é inferior ao dos respectivos custos de cobrança:

I – a não inscrever, como Dívida Ativa, o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Centro - 36544-000 - Paula Cândido - MG

CNPJ: 17.763.715/0001-07 - Tel: (32) 3537-1242

II – a não protestar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III – a não executar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo Único. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 12 de dezembro de 2002.



Antonio Agatão Magalhães
Prefeito Municipal

